

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 14/06/2024

DONIEL DREVEN



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 359/13-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Inácio Mitsuru Nagata.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3101

PROCESSO Nº: 00380/2024-15

CAR Nº: 1301852-DD5BD133D9CB4AA3868F8C7A87411D0B

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 16, Margem esquerda, (sentido Manaus- Manacapuru-AM), Iranduba -AM

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03°10'52,64"	60°12'58,60"	P8	03°11'11,23"	60°13'14,69"
P2	03°11'06,88"	60°12'45,45"	P9	03°11'02,47"	60°13'05,61"
P3	03°11'07,45"	60°12'59,83"	P10	03°11'07,45"	60°12'59,83"
P4	03°11'19,62"	60°13'02,13"	P11	03°11'01,94"	60°12'53,49"
P5	03°11'18,22"	60°13'05,97"	P12	03°10'59,35"	60°12'56,73"
P6	03°11'14,24"	60°13'08,87"	P13	03°10'56,44"	60°12'59,07"
P7	03°11'15,84"	60°13'10,77"	P14	03°10'54,12"	60°13'00,07"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Criação de animais de pequeno porte -Avicultura de postura - e de fabricação de ração para uso na atividade, em uma área de 6,7ha de um imóvel de 111,7848ha, na propriedade denominada "Granja Nagata".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1,39731	Percentual de Reserva Legal (%) 72,2201
Área total da propriedade (há): 111,7848	Área de uso atual (ha) : 31,2600
Área de Preservação Permanente (ha): 3,6300	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) : 80,7311	Área Remanescente (há) : -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.668 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Junho de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 359/13-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 00380/2024-15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei n° n° 7.802, na Lei Estadual N° 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
11. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
12. Aplicar as Boas Práticas na Produção de Avicultura de Postura.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.
14. Não poderá existir atividade de matadouro de aves no local sem licenciamento ambiental e inspeção sanitária oficial.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**